



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 137/2022**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Comissão de festas de São Gonçalinho**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“À mesa com São Gonçalinho - festival gastronómico”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Comissão de festas de São Gonçalinho

**Localização das Atividades:**

Largo da Igreja de São Gonçalinho - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

Dia 30 de setembro 1 e 2 de outubro de 2022

**Horário Autorizado:**

**1 - Execução de música gravada, música Ambiente, e locução (Speaker) da atividade desportiva, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 30 de setembro (sexta-feira): das 18h00 às 22h00;
- Dia 01 de outubro (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 02 de outubro (domingo): das 12h00 às 21h00.

**2 - Outras medidas de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.



Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro